

PROCESSO: 4276-5/2011 – RECURSO ORDINÁRIO
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2010
RELATOR: CONSELHEIRO: WALDIR JÚLIO TEIS

Senhora Secretária,

Trata o processo das contas anuais de gestão, exercício 2010, da Câmara Municipal de Pontes e Lacerda, julgado no dia 01 de setembro de 2011, cuja decisão exarada no Acórdão 3.206/2011, foi por julgar regulares, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão do órgão, com aplicação de multa de valor corresponde a 30 UPFs-MT.

Foi apresentado pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor Claudinei Sella, Recurso Ordinário, protocolado no dia 19 de setembro de 2011, cuja análise (fls. 3658 a 663-TCE) foi realizada pelo Auditor Público Externo, Senhor Benedito Francisco Leite Filho, que concluiu pelo provimento parcial do recurso.

De acordo com a conclusão técnica, a responsabilidade pelo envio das informações do Sistema LRF-Cidadão é do Prefeito Municipal e não do Presidente da Câmara Municipal, considerando sanada a irregularidade que se refere ao envio intempestivo de informações ao Tribunal de Contas, devendo ser aplicada ao gestor devido ao envio intempestivo do 1º e 2º bimestre das informações do LRF – Cidadão.

Considerando o recurso apresentada, assim como a análise e conclusão técnica, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

Subsecretaria de Controle de Organizações Municipais da Quinta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 07 de novembro de 2011.

Joel Bino do Nascimento Júnior

Subsecretário de Controle de Organizações Municipais

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

Maria Aparecida Rodrigues Oliveira
Secretária de Controle Externo da Quinta Relatoria